

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO **ADMINISTRATIVO Nº __/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO AS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM VÁRIAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, ESTADO de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 09/2017**, referente à **Tomada de Preços nº 01/2017**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, mediante o regime de empreitada integral, para a execução das obras de recapeamento asfáltico (10.626,84m²) e sinalização viária horizontal e vertical em várias vias urbanas do Município, conforme Memorial Descritivo (Anexo III do Edital) e **Contrato de Repasse OGU nº 828396/2016 – Operação 1029563-21 – Programa Planejamento Urbano**, observadas todas as especificações contidas nos anexos do **edital nº 01/2017**, referente à **Tomada de Preços nº 01/2017**, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, destacando em especial os projetos em todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único - O regime de execução deste contrato é o de empreitada integral, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada cuja execução deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração do Município de Taiuva/SP.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO REAJUSTE - A empresa contratada obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

§1º - De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa contratada, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

§2º - Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

I - Excetua-se das condições do **§2º** desta cláusula as situações, cumuladas ou não, que derem azos às prorrogações por, culpa ou ensejo do contratado.

Cláusula Terceira - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato será o mesmo daquele do vencimento do contrato de repasse, ou seja, 20/04/2019, para efeito de quitação de todos os pagamentos, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do edital.

§1º - Eventuais aditivos junto ao Contrato de Repasse, ensejará o Aditivo deste instrumento de Contrato, prorrogável por igual período, observados os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

§2º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

§3º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega da obra, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificativa a juízo motivado da administração contratante, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - O prazo de liberação do canteiro de obras poderá ser justificado para prorrogação da entrega provisória da obra e/ou do contrato, apenas em complementação de tantos quantos foram os dias postergados, contados da assinatura do contrato.

§5º - O prazo para conclusão das obras e serviços objeto deste edital será de 60 (sessenta) dias contados da expedição da respectiva Ordem de Serviços pelo órgão técnico da Engenharia Municipal.

§6º - O prazo para conclusão das obras e serviços também poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§7º - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. Alteração do projeto ou especificações, pelo contratante;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo do contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Cláusula Quarta - DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES - Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

§1º - Para cada etapa executada, nos termos do cronograma de Físico Financeiro deverá haver a imediata medição da etapa executada obrigatoriamente apresentada pela contratada.

§2º - O valor de cada parcela mensal guardará a idêntica proporção ao volume de serviços executados na etapa medida, a qual aguardará a conferência da Engenharia Municipal, a qual emitirá Atestado de Execução da etapa em questão ou manifestar-se quanto às correções que se fizerem necessárias em prazo razoável.

§3º - As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, a qual deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, da etapa medida, inclusive, quanto à qualidade dos materiais empregados.

§4º - Somente após a emissão do Atestado de Execução, a contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal correspondente, num prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

§5º - A Medição entregue pelo contratado ou o Atestado de Execução emitido pela Engenharia Municipal, não prazo para pagamento, observando-se em qualquer caso a liberação do repasse pelo Órgão Repassador.

§6º - O pagamento de cada Nota Fiscal ficará restritamente condicionada à liberação da parcela proveniente do recurso financeiro advindo da UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

I. Uma vez liberada a parcela proveniente do recurso financeiro, o pagamento da Nota Fiscal correspondente será efetuado até o quinto dia útil;

II. Para cada pagamento da Nota Fiscal serão extraídas as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, como condição de efetividade do inciso anterior.

§7º - A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela administração, observando-se os termos do inc. XV, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§8º - No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

§9º - Fica expressamente estabelecido que a Administração não depositará seu aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

§10 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

I. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento;

II. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência para liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: Ficha nº 391 - 02 – Executivo - 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços - 15.451.0025.1009 – Recapeamento de vias públicas - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução das obras e serviços, o contratante obriga-se a:

I. Exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

a) Agir e decidir soberanamente perante a contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e as especificações das normas técnicas brasileiras;

b) Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

III. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Receber, provisoriamente, a integralidade da execução da obra, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita pela contratada, manifestando-se a respeito, cujas correções deverão ser efetuadas em prazo assinado pela Engenharia Municipal;

V. Receber, definitivamente, a integralidade da execução da obra, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da manifestação a respeito da entrega provisória;

VI. Cada manifestação referente a entrega provisória e definitiva não poderá exceder 30 (trinta) dias;

VII. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

VIII. Efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa contratada, de acordo com a **Cláusula Quarta**;

IX. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

X. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

XI. Cobrar da contratada que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho;

XII. Ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, no prazo assinado pela Engenharia Municipal, a contar do recebimento de sua manifestação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - À contratada, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

I. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e a legislação vigente;

II. Designar, oficialmente, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sem exclusão daquele que promoveu;

III. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do contratante, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);

VI. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como condição de recebimento da Ordem de Serviços;

VII. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela prefeitura;

VIII. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;

IX. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;

X. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

XI. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela contratante e pela contratada, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

XII. Fornecer à contratante, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

XIII. Apresentar, após a conclusão das obras, Laudo de Controle Tecnológico com a informação da espessura de todas as camadas pavimentadas, que comprove a qualidade do asfalto, o qual deverá ser enviado no último boletim de medição.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - O contratante exercerá a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria “*in loco*” pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo único - O representante do contratante, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa contratada, contendo as medições das etapas executadas.

Cláusula Nona - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREGADA - A critério exclusivo da contratante, mediante prévia justificativa, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidas no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes da obra, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada, até o limite de 50% da totalidade da obra.

Parágrafo único - A relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do contratante, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES OU PENALIDADES - Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o contratante aplicar à empresa contratada infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

I. Advertência por escrito contra a empresa contratada, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

II. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

III. No caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§1º - As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa contratada infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§2º - As sanções previstas nos incisos I a V desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente, depois do exercício da prévia e ampla defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º - No caso de a empresa contratada não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o contratante poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do contratante, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do contratante, através de seu órgão técnico de engenharia municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do contratante, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§4º - Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa contratada, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa contratada dos atos e das decisões do contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial da União, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§2º - Os recursos serão apresentados por escrito ao contratante, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA CONTRATUAL - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

Parágrafo único - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo contratante, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Antes do recebimento das obras a empresa contratada deverá apresentar o Laudo de Controle Tecnológico, acompanhado dos resultados dos ensaios realizados, relativos a pelos menos 06 (seis) amostras, cujos resultados deverão acompanhar o último boletim de medição.

Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita pela contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do contratante, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a manifestação da contratante referente ao recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pela Engenharia Municipal, na condição de representante do contratante, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta - DO RECONHECIMENTO - A empresa contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Sétima - DA VINCULAÇÃO -

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, bem como no pactuado neste contrato e no tudo quanto foi estabelecido pelo certame de licitação, através do **Processo nº 09/2017**, referente à **Tomada de Preços nº 01/2017**.

Cláusula Décima Oitava - DA REGÊNCIA -

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único -

Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§1º - As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, como condição da emissão da Ordem de Serviço.

§2º - O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§3º - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§4º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

§5º - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiuva, __ de _____ de 2017.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome :
RG nº

Nome :
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante o regime de empreitada integral, para a execução indireta das obras de recapeamento asfáltico (10.626,84m²) e sinalização viária horizontal e vertical em várias vias urbanas do Município – **Contrato de Repasse OGU n° 828396/2016.**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CPF / CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: __/2017

DATA DA ASSINATURA: __/__/2017

VIGÊNCIA: __/__/____

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante o regime de empreitada integral, para a execução indireta das obras de recapeamento asfáltico (10.626,84m²) e sinalização viária horizontal e vertical em várias vias urbanas do Município – **Contrato de Repasse OGU nº 828396/2016.**

VALOR TOTAL: R\$ _____

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, __ de _____ de 2017.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____